

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Deliberação Nº 1.244/2017 ASDH/CMDCA

Regulamenta o Processo de Escolha dos Representantes da Sociedade Civil no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, a realizar-se no dia 10 de novembro de 2017.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto na Lei Municipal nº 1.873, de 29 de maio de 1992, com as alterações introduzidas pela Lei Municipal n.º 4.062, de 24 de maio de 2005, e em seu Regimento Interno e Deliberação Nº 1.240/2017 ASDH/CMDCA, publicada no Diário Oficial do Município do dia 15 de agosto de 2017 e republicada no DOM do dia 13/09/2017.

DELIBERA:

Art. 1º - Aplicam-se as regras desta Deliberação ao processo de eleição dos membros representantes da Sociedade Civil no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, que se realizará em Assembleia Pública, coordenada pela Comissão Eleitoral, nomeada pela Deliberação n.º 1.239/2017, com apoio da equipe técnica da CMDCA, no dia 10 de novembro de 2017.

§ 1º- O Processo de recepção de votos terá início às 14h e terminará às 17h, no Auditório do Centro de Pós Graduação da Faculdade Presbiteriana Mackenzie Rio, à Avenida Rio Branco, n.º 277, Grupo 302, Centro, Rio de Janeiro.

Art. 2º - O voto será secreto.

Parágrafo Único - Serão consideradas eleitas as dez (10) Instituições Não Governamentais mais votadas e seus respectivos titulares e suplentes, não computados os votos em branco e os nulos.

DO PROCESSO DE INSCRIÇÃO DE CANDIDATOS

Art. 3º - As Instituições Não Governamentais deverão:

§ 1º- Protocolar até às 17h do dia 06 de novembro de 2017, no Protocolo Geral do Centro Administrativo São Sebastião (CASS), à Rua Afonso Cavalcanti, 455 - Térreo - Cidade Nova, ofício solicitando inscrição como candidata no processo de eleição dos representantes da Sociedade Civil no CMDCA (ANEXO).

§ 2º - Indicar nome dos Representantes, Titular e Suplente, para o pleito (ANEXO).

§ 3º - Indicar nome, nº de RG e do CPF dos Representantes (Titular e Suplente) que exercerão direito de voto no dia da Eleição (ANEXO).

§ 4º - Estar Registrada no CMDCA, com a respectiva deliberação publicada até o dia 06 de novembro de 2017, ou em processo regular de renovação de registro nesta data, ESTAR REGULAR COM

§ 5º - Estar legalmente constituída há pelo menos 01 (um) ano e esteja atuando no mínimo há 01 (um) ano no Município do Rio de Janeiro, conforme Art.4º, inciso I do Regimento Interno.

§ 6º - As instituições candidatas devem estar representadas, na data do pleito, pelo seu candidato titular e/ou suplente e caso não estiverem no local serão desclassificadas do pleito.

Art. 4º - O CMDCA, através da Comissão Eleitoral publicará, até 10 dias antes da Eleição, a lista das Instituições cujo pedido de candidatura foi deferido, assim como o local de votação e cédula eleitoral.

DO COLÉGIO ELEITORAL

Art. 5º - Constituirão o Colégio Eleitoral todas as Instituições Não Governamentais registradas no CMDCA e com a regularidade anual atualizada, com a respectiva deliberação publicada até o dia 06 de novembro de 2017.

Parágrafo único: Para se inscrever como votante, as Instituições Não Governamentais poderão:

- a) Inscrever-se antecipadamente, protocolando até às 17h do dia 06 de novembro de 2017, no Protocolo Geral do Centro Administrativo São Sebastião (CASS), à Rua Afonso Cavalcanti, 455 - Térreo - Cidade Nova, ofício indicando nome, nº de RG e do CPF dos Representantes (Titular e Suplente) que exercerão direito de voto no dia da Eleição (ANEXO), encaminhando cópia do protocolo ao CMDCA.
- b) Inscrever-se durante o pleito, comparecendo com ofício em papel timbrado assinado por seu responsável legal indicando nome, nº de RG e do CPF dos Representantes (Titular e Suplente) que exercerão direito de voto (ANEXO) e com a cópia do certificado de registro no CMDCA-Rio, identificando-se com o mesário responsável pelo controle de inscrições.

DO PROCESSO DE RECEPÇÃO E APURAÇÃO DE VOTOS

Art. 6º - A Comissão Eleitoral coordenará a mesa receptora de votos, indicando, portanto, um presidente, um secretário e dois mesários, referendados na Assembleia Pública de eleição.

Parágrafo Único: Os trabalhos de recepção e apuração de votos serão presididos pelo Presidente da Comissão Eleitoral.

Art. 7º - Compete ao Presidente da mesa receptora e apuradora:

I - Dar início e encerrar os trabalhos;

II - Receber os votos dos eleitores;

III - Decidir todas as dificuldades e dúvidas que ocorrerem;

IV - Autenticar, com sua rubrica, as cédulas oficiais;

V - Remeter à Mesa Diretora do Conselho todos os documentos que tiverem sido utilizados durante a recepção e apuração dos votos.

Parágrafo Único: Em suas eventuais ausências, o Presidente da mesa será substituído pelo Secretário.

Art. 8º - Compete ao Secretário:

I - Lavrar a ata da eleição;

II - Cumprir as demais obrigações que lhes forem atribuídas pelo Presidente.

Art. 9º - Compete aos Mesários:

I - Identificar os votantes;

II - Rubricar as cédulas oficiais;

III - Rubricar o lacre apostado na fenda de introdução da cédula na urna.

DA VOTAÇÃO

Art. 10 – O Processo de Recepção de votos terá início às 14h e fim às 17h do dia 10 de novembro de 2017, no mesmo local de votação.

Parágrafo Único: Presentes até às 17h votantes que ainda não tenham exercido seu direito de voto, o Presidente distribuirá, entre estes, senhas numeradas, visando garantir a votação após horário estabelecido neste artigo.

Art. 11 - Uma vez afixados em local visível os nomes das instituições não governamentais concorrentes em ordem alfabética, nome e sigla oficial da instituição, terá início a votação.

Art. 12 - O votante identificado dirigir-se-á ao Presidente da Mesa, que o convidará a assinar a folha de votação; em seguida, entregar-lhe-á a cédula única rubricada no ato pelo Presidente e mesário, instruindo-o sobre a forma de dobrá-la, fazendo-o passar à cabine indevassável.

§ 1º - O votante assinalará na cédula os nomes de até dez (10) entidades concorrentes de sua preferência. Caso sejam assinalados mais de dez entidades o voto será considerado nulo.

§ 2º - Ao sair da cabine, o votante depositará na urna a cédula, com vista à mesa.

Art. 13 - Terminada a votação e declarado o seu encerramento pelo Presidente, tomará este as seguintes providências:

I - Vedará a fenda de introdução da cédula na urna, rubricando o lacre, juntamente com o mesário;

II - Encerrará a folha de votação com sua assinatura, juntamente com a do mesário;

III - Mandará lavrar a ata da eleição da qual, no mínimo, fará constar:

- a) Nomes dos integrantes da mesa e suas eventuais substituições;
- b) Número por extenso dos votantes que compareceram;
- c) O motivo de não haver votado alguns eleitores presentes, se for o caso;
- d) Os protestos e as impugnações apresentadas pelas entidades (através de seus representantes credenciados) e a decisão proferida;
- e) A ressalva das rasuras, emendas e entrelinhas porventura existentes nas folhas de votação e na ata;
- f) Assinará a ata com os demais membros da mesa.

DA APURAÇÃO

Art. 14 - A apuração dos votos far-se-á imediatamente à conclusão da votação, devendo, obrigatoriamente, encerrar-se no mesmo dia.

Art. 15 - As cédulas oficiais, à medida em que forem sendo abertas, serão lidas em voz alta por um dos vogais e rubricadas por cada um dos outros.

Parágrafo Único - As questões relativas às cédulas somente poderão ser suscitadas nessa oportunidade.

Art. 16 - Serão nulas as cédulas:

I - Que não corresponderem ao modelo oficial;

II - Que não estiverem devidamente autenticadas;

III - Que contiverem expressões, frases ou sinais que possam identificar o voto;

IV – Que tiverem assinaladas mais de dez (10) entidades concorrentes.

Art. 17 - Serão nulos os votos:

I - Quando forem assinalados ou escritos nomes de entidades que não estejam participando da eleição;

II - Quando a indicação deixar dúvida quanto ao voto;

III - Quando nula a cédula;

IV – Quando assinaladas com nomes de pessoas.

Art. 18 - As impugnações serão apresentadas ao Presidente da mesa, apreciadas e decididas desde logo por este.

Art. 19 - Concluída a contagem dos votos, a mesa expedirá um boletim contendo o resultado total.

Art. 20 - O secretário lavrará ata contendo o previsto nas alíneas do inciso III do Art. 13, sendo assinada por todos os integrantes da mesa.

Art. 21 - Verificando-se empate que altere o resultado entre titularidade e suplência, realizar-se-á, imediatamente, um segundo turno ou quantos forem necessários, apenas entre os empatados, considerando-se, a ordem de classificação dos eleitos, o resultado deste desempate.

Parágrafo Único: O Colégio Eleitoral para realização do desempate será constituído pelos representantes das Instituições presentes no momento de sua realização.

Art. 22 - O Presidente da mesa promulgará o nome das Instituições, seus titulares e suplentes, eleitos para comporem o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente no biênio 2017-2019.

Parágrafo Único - A relação dos eleitos será publicada no Diário Oficial do Município do Rio de Janeiro, imediatamente após o resultado do pleito.

DA POSSE

ART. 23- Os Conselheiros eleitos tomarão posse na Assembléia do CMDCA do mês de dezembro, com data prevista para o dia 11 de dezembro de 2017.

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 24 - O Chefe do Poder Executivo designará os membros eleitos, na forma do Art. 11 da Lei 1.873, de 29 de maio de 1992.

Art. 25 - O Presidente da mesa deverá estar presente no início dos trabalhos, durante a apuração dos votos e no encerramento dos trabalhos.

Art. 26 – Caberá à Comissão Eleitoral julgar todas as impugnações apresentadas ao longo do Processo Eleitoral, cabendo recurso à Comissão Eleitoral e, se necessário, a revisão do recurso ao CMDCA-Rio.

Art. 27 - Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 11 de setembro de 2017.

Deise Gravina

Presidente em exercício do CMDCA-Rio

ANEXO

CMDCA/FORUM RIO

(EM PAPEL TIMBRADO DA INSTITUIÇÃO - c/cópia)

Senhor (a) Presidente da comissão de habilitação para o processo de Eleição de Representante da Sociedade Civil no CMDCA-Rio.

Eu, _____,
representante Legal da Instituição
_____, devidamente
Registrada/Inscrita no Conselho Municipal dos Direitos da Criança do
Adolescente desde ____ / ____ / ____ , fundada em ____ / ____ / ____ , venho
requerer Inscrição para o processo de eleição dos representantes da sociedade
civil no CMDCA-Rio para o mandato 2017/2019, conforme Deliberação Nº
1.244/2017 – ASDH/CMDCA.

() Como Candidato () Como Eleitor () Como Candidato e Eleitor

I – ENTIDADE:

01. NOME DA INSTITUIÇÃO (de acordo com estatuto)

02. ENDEREÇO

2.1. BAIRRO

2.2. MUNICÍPIO

2.3. UF

2.4. CEP

03. CAIXA POSTAL

04. DDD. TELEFONE

05. FAX

06. ENDEREÇO ELETRÔNICO

07. NÚMERO DO CNPJ

08. PERÍODO DO MANDATO De:/ /até/..... /.....

II – DADOS DO REPRESENTANTE CANDIDATO

01. NOME COMPLETO DO REPRESENTANTE TITULAR

02.Nº DO RG. / ORG. EXP.

03. Nº DO CPF.

04. NOME COMPLETO DO REPRESENTANTE SUPLENTE

05. Nº DO RG. / ORG. EXP.

06. Nº DO CPF

III – DADOS DO REPRESENTANTE ELEITOR

01. NOME COMPLETO DO REPRESENTANTE TITULAR

02.Nº DO RG. / ORG. EXP.

03. Nº DO CPF.

04. NOME COMPLETO DO REPRESENTANTE SUPLENTE

0

5

.

N

º

D

O

R

G

.

/

O

R